ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Câmara Municipal de Mendes
Fls: 11

Jorge Henrique Costa de Prefeito Mat.: 007 23
Em 23/06/23

LEI MUNICIPAL Nº 2.389 DE 23 DE junho DE 2023.

EMENTA: "Abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR em favor do Fundo Municipal de Educação".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R$ 1.010.000,00 (Um milhão e dez mil reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
12	Fundo Municipal de Educação	
12.01	Secretaria Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.122	Administração Geral	
12.01.12.122.0008	Administração Executiva	
12.01.12.122.0008.2.023	Manutenção da SME	
3.3.90.39.81.00.00.00.1500	Serviços Bancários	R$ 3.500,00
3.3.90.39.99.00.00.00.1500	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R$ 34.000,00
12	Fundo Municipal de Educação	
12.01	Secretaria Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.361	Ensino Funamental	
12.01.12.361.0008	Administração Executiva	
12.01.12.361.0008.2.030	Vale-Transporte - Concessão	
3.3.90.39.99.00.00.00.1500	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R$ 62.500,00
12	Fundo Municipal de Educação	
12.01	Secretaria Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.361	Ensino Funamental	
12.01.12.361.0018	Ensino Regular	
12.01.12.361.0018.2.026	Ensino Fundamental - Manutenção	
3.1.90.04.00.00.00.00.1500	Contratação por Tempo Determinado	R$ 800.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00.1500	Obrigações Patronais	R$ 100.000,00

Câmara Municipal de Mendes
Fls: 12

3.1.90.94.00.00.00.00.1500	Indenizações Restituições Trabalhistas	R$ 10.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 1.010.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial, com fulcro no artigo 43, parágrafo 1° e inciso III da Lei Federal 4320 de 1964.

12	Fundo Municipal de Educação	
12.01	Secretaria Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.122	Administração Geral	
12.01.12.122.0008	Administração Executiva	
12.01.12.122.0008.1.005	Unidades Escolares - Investimentos	
4.4.90.51.00.00.00.00.1500	Obras e Instalações	R$ 100.000,00

12	Fundo Municipal de Educação	
12.01	Secretaria Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.361	Ensino Fundamental	
12.01.12.361.0018	Ensino Regular	
12.01.12.361.0018.2.026	Ensino Fundamental - Manuntenção	
3.1.90.11.00.00.00.00.1500	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil	R$ 900.000,00
3.3.90.39.90.00.00.00.1500	Serviços de Publicidade Legal	R$ 10.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$ 1.010.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 23 de junho de 2023.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL